

Imprensa Oficial

Hubert Alquéres

Diretor-Presidente

Luiz Carlos Frigerio

Diretor Vice-Presidente

Teiji Tomioka

Diretor Industrial

Alexandre Alves Schneider

Diretor Financeiro e Administrativo

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Executivo

Seção I

Núcleo de Redação

Chefe de Núcleo – Teresa Cristina Miranda

redacao@imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

IE 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca, 1.921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 6099.9800 f 6692.3503

www.imprensaoficial.com.br

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

Filiais Capital

• Junta Comercial t/f 11-3825.6101
R. Barra Funda, 836 - Rampa

• Poupatempo Sé t 11-3117.7020 f 11-3117.7019
Praça do Carmo s/nº

Filiais Interior

• Araçatuba t/f 18-3623.0310
Rua 1º de Maio s/nº - Jd. Bandeirantes

• Campinas t/f 19-3213.3473
Av. Brasil, 2.340 - Jd. Chapadão

• Marília t/f 14-422.3784
Av. Rio Branco, 803

• Presidente Prudente t/f 18-221.3128
Av. Manoel Goulart, 2.109

• Ribeirão Preto t/f 16-610.2045
Av. 9 de Julho, 378

Sumário

Esta edição, de 144 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias de Estado	
Casa Civil	5
Economia e Planejamento	6
Justiça e Defesa da Cidadania	6
Assistência e Desenvolvimento Social.....	6
Emprego e Relações do Trabalho.....	6
Segurança Pública.....	6
Administração Penitenciária	10
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde.....	104
Transportes	113
Cultura.....	113
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	114
Juventude, Esporte e Lazer	114
Habitação	—
Meio Ambiente	114
Procuradoria Geral do Estado	121
Transportes Metropolitanos	121
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento.....	121
Universidade de São Paulo	127
Universidade Estadual de Campinas.....	127
Universidade Estadual Paulista	129
Ministério Público	130
Editais.....	139
Negócios Públicos.....	145
Concursos	165
Programação de Desemolso-BEC	170
Diários dos Municípios.....	172
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais.....	184
Leis Federais	—

DECRETO Nº 48.764, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP - IMESC				
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1		9.000,00
TOTAL		1		9.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.846.0000.4836 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS - ADM.I			1	9.000,00
TOTAL			3	9.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP - IMESC				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		1		9.000,00
TOTAL		1		9.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.422.1714.4135 GENÉTICA MOLECULAR (DNA)			1	9.000,00
TOTAL			3	9.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000 SEC. CULTURA				
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA		1		25.000,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1		5.000,00
TOTAL		1		30.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.122.0100.5440 APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO			1	30.000,00
TOTAL			4	5.000,00
TOTAL				30.000,00

DECRETO Nº 48.765, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Secretarias

Casa Civil

Secretário: Arnaldo Madeira
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi CEP 05698-900
t 3745.3344

Casa Militar

Secretário: Cel. Celso Carlos de Camargo
Av. Morumbi, 4.500, 2º andar Morumbi
CEP 05650-905
t. 3745-3300/3301/3305

Economia e Planejamento

Secretário: Andrea Calabi
Rua Iguatemi 107 12º andar Itaim Bibi
CEP 01451-011
t 3168.5544

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário: Alexandre de Moraes
Pátio do Colégio 148 Centro CEP 01016-040
t 3291.2600

Assistência e Desenvolvimento Social

Secretária: Maria Helena Guimarães de Castro
Rua Bela Cintra 1.032 Cerqueira César
CEP 01415-000
t 3218.3000

Emprego e Relações do Trabalho

Secretário: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Rua Boa Vista, 170 - Mezanino - Centro
CEP 01014-000 - t 3105.8477

Segurança Pública

Secretário: Saulo de Castro Abreu Filho
Rua Líbero Badaró 39 Centro CEP 01009-000
t 3291.6500

Administração Penitenciária

Secretário: Nagashi Furukawa
Av. São João 1.247 Centro CEP 01035-100
t 3315.4700

Fazenda

Secretário: Eduardo Guardia
Av. Rangel Pestana 300 Centro CEP 01091-900
t 3243.3400

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 691.750,00 (Seiscentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de Janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000 SEC. CULTURA				
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA		1		25.000,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1		5.000,00
TOTAL		1		30.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.122.0100.5440 APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO			1	30.000,00
TOTAL			4	5.000,00
TOTAL				30.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1		100.000,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1		145.000,00
TOTAL		1		245.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
20.606.1309.4770 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS MUNIC			1	245.000,00
TOTAL			4	245.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO				
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE				
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1		416.750,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1		416.750,00
TOTAL		1		833.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.544.3905.1597 ÁGUA LIMPA			1	416.750,00
TOTAL			4	416.750,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		1		691.750,00
TOTAL		1		691.750,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			1	691.750,00
TOTAL			3	691.750,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
12000 SEC. CULTURA				

TOTAL	1	3	25.000,00
JUNHO			25.000,00
TOTAL	1	4	5.000,00
JUNHO			5.000,00
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	4	245.000,00
JUNHO			245.000,00
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
TOTAL	1	4	416.750,00
JUNHO			416.750,00
TOTAL GERAL			691.750,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
TOTAL	1	3	691.750,00	
JUNHO				691.750,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
11607 7 1º 3	691.750,00	691.750,00	0,00	
TOTAL GERAL	691.750,00	691.750,00	0,00	

DECRETO Nº 48.766, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Institui o Programa de Gestão Compartilhada de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, aprova modelo-padrão de Termo de Parceria e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Gestão Compartilhada de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, na forma do autorizado pelo artigo 30 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 2º - O Programa tem por objetivo aprimorar a gestão das Unidades de Conservação estaduais, mediante a execução de projetos destinados ao fomento e execução da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como à realização de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Somente poderão ser objeto de gestão compartilhada as Unidades de Conservação com Plano de Manejo aprovado e com Conselho Consultivo ou Deliberativo instalado, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Artigo 3º - A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio de suas unidades nas áreas de atuação próprias.

Artigo 4º - Compete ao Secretário do Meio Ambiente:

I - estabelecer as atribuições das unidades subordinadas ao Programa, bem como as instruções técnicas e as medidas administrativas necessárias à execução dos objetivos previstos;